



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

1. CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

1.1 Contratação Direta por Dispensa – Quadro

1.1.3.4 Dispensa para locação de imóvel (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93)

ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO	OBSERVAÇÕES	SIM/NÃO/ PREJUDICADO	FLS.
a) Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	art. 38, <i>caput</i> , da Lei Federal 8.666/93		
b) Justificativa da necessidade da contratação, com a demonstração de que se trata de imóvel cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha			
c) Autorização superior para instauração do processo			
d) Análise jurídica prévia acerca da configuração ou não da hipótese de dispensa de licitação			
e) Demonstração de compatibilidade do preço com o valor de mercado	Deve constar dos autos pesquisa mercadológica tomando por base imóveis em condições similares, e que esteja em conformidade com a IN 002/2018-SEAD		
f) Verificação da disponibilidade orçamentária			
g) Solicitação dos documentos habilitatórios do locador			
h) Aprovação da minuta contratual pela assessoria jurídica			
i) Assinatura do contrato			
j) Publicação do extrato contratual na imprensa oficial, no prazo de 10 dias contados da assinatura	art. 28, § 5º, da Constituição Estadual		
k) Disponibilização, no portal ComprasPará, de todas as informações referentes à dispensa do procedimento licitatório, conforme exigido pelo Decreto Estadual 2.313/2018	art. 2º do Decreto Estadual 2.313/2018		